

Resolução nº 3, de 31 de janeiro de 2001.

(D.O.U. de 02 de fevereiro de 2001, seção 1, pág. 55)

A Secretaria Executiva faz saber que O CONSELHO DE MINISTROS da CÂMARA DE MEDICAMENTOS, criada pela Medida Provisória 2.138-3, de 26 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso II do artigo 12 da referida Medida Provisória, em sessão realizada em 31 de janeiro de 2001, aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam excluídos da incidência do regime de regulação da Medida Provisória nº 2.138-3, de 2001, os medicamentos fitoterápicos e homeopáticos, assim reconhecidos pelo Comitê Técnico da Câmara de Medicamentos.

Art. 2º (Revogado)*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA

Secretário-Executivo

(*) O art. 2º foi revogado pela Resolução da Câmara de Medicamentos nº 5, de 23 de fevereiro de 2001.